

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO



REQUERIMENTO N° , de 2018  
(Do Deputado Robério Negreiros)

L D O

Em, 05/02/19

RQ 055 /2019

Secretaria Legislativa

Requer a declaração de  
prejudicialidade do Projeto de Lei  
nº 276, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso II do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 276, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que *dispõe sobre a instalação de brinquedotecas em hospitais que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação*.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 276, de 2015, obriga os hospitais que oferecem atendimento pediátrico em regime de internação a implementar brinquedotecas em suas dependências.

Entretanto, verificamos que a Proposição em comento possui teor semelhante a projeto aprovado nesta Casa. Ocorre que o Projeto de Lei nº 1.418, de 2000, de autoria do Deputado Wasny de Roure, o qual apresentava ementa idêntica ao do PL em comento, “dispõe sobre a instalação de brinquedoteca nos hospitais do Distrito Federal”, recebeu veto total do Governador do Distrito Federal, por inconstitucionalidade, mantido por esta Casa.

Portanto, o PL nº 276/2015 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 175, II, e o art. 176, II, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*.



Art. 175. Consideram-se prejudicados:

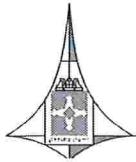
.....  
II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;

.....  
Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 055/2019  
Folha N° 01 MC.

CÂMARA LEGISLATIVA (DF) 05/02/2019 14:09

Requer 70363



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO



*II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra  
deliberação.*

Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, cópia anexa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 276, de 2015.

Sala das Sessões, em 2018.

**Deputado Robério Negreiros  
PSD-DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PA Nº 053/2019  
Folha Nº 02 Mc.





## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Projeto de Lei nº 276/2015, que dispõe sobre a instalação de brinquedotecas em hospitais que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

**Solicitante:** Gabinete do Deputado Robério Negreiros

A Assessoria Legislativa recebeu do Gabinete do Deputado Robério Negreiros pedido de elaboração de parecer da Comissão de Assuntos Sociais, sobre Projeto de Lei nº 276, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, o qual obriga os hospitais que oferecem atendimentos pediátricos em regime de internação a implementar brinquedotecas em suas dependências. Deixamos, porém, de elaborar parecer em virtude do que esclarecemos a seguir.

Foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.418/2000, de autoria do Deputado Wasny de Roure, em anexo, que dispõe sobre matéria semelhante à do Projeto em análise. O referido projeto apresentava a mesma ementa: "dispõe sobre a instalação de brinquedotecas em hospitais que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação". Esse projeto obrigava a instalação de brinquedotecas nos hospitais das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal, que prestavam atendimento pediátrico.

Ocorre que, por meio da Mensagem nº 280/2001 – GAG, de 31 de julho de 2001, em anexo, o Governador do Distrito Federal comunicou que opôs veto total ao PL nº 1.418/2000 aprovado por esta Casa. O veto baseou-se na constitucionalidade da matéria, conforme o art. 53, § 1º, e o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece o seguinte, *in verbis*:

*Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.*

*§1º É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.*

.....  
*Art. 71.* .....

*§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS



*IV – (...) atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública;*

A Casa acatou o veto em sessão extraordinária, realizada em 02/10/01, conforme documentos anexos.

Assim, o Projeto em análise, que trata de matéria de mesmo teor – instalação de brinquedotecas em hospitais que ofereçam atendimento pediátrico - encontra-se prejudicado de acordo com o Regimento Interno, art. 175, inciso II, que dispõe o seguinte, *in verbis*:

*Art. 175. Consideram-se prejudicados:*

*II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;*

Diante do exposto, dirigimo-nos ao Gabinete solicitante, por meio desta Nota Técnica, para informar da necessidade de solucionar o problema apontado. Nesse sentido, sugerimos que a nobre relatora requeira **a declaração de prejudicialidade** com base no artigo do Regimento Interno acima citados, preservando-se, assim, a regularidade do processo legislativo. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

*Maria do Socorro Matos*  
**MARIA DO SOCORRO MATOS**

**Consultora Legislativa**

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 55/19.

**Autoria:** Deputado (a) Robério Negreiros (PSD)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 06/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 055/2019

Folha Nº 05 MC